



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 6.268, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

*Altera o Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, que determina a criação de protocolos de higiene e distanciamento controlado, objetivando evitar aglomerações que podem potencializar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe acerca de medidas de higiene, protocolos de distanciamento controlado, e demais regramentos, modificando o Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020.

**Art. 2º** Fica alterado o inciso IV, do art. 19, do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes e pessoas com deficiência, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento (NR);

**Art. 3º** Fica alterado o inciso I, do art. 19, do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

I - horário de funcionamento: das 10h às 16h, de segunda a sábado, com tele-entrega permitida em qualquer dia e horário (NR).

**Art. 4º** Fica incluso o § 4º, no art. 19, do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, com a seguinte redação:

§ 4º Será permitido o ingresso no estabelecimento de apenas uma pessoa por família, devendo essa ser adulta e sem apresentar sintomas visíveis de anomalia ou alteração respiratória (NR).

**Art. 5º** O *caput* do art. 10, do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** Fica vedado o funcionamento de estabelecimentos educacionais privados, de casas noturnas, teatros, cinemas, boates, clubes sociais, salões de eventos e do Pop Center (NR).

**Art. 6º** Fica incluso no art. 7º, do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, o inciso XXXVIII, com a seguinte redação:

## XXXVIII - Shopping Center e Mercado Central (NR).

**Art. 7º** Ficam acrescidos ao título da Seção V, do Capítulo VII, do Decreto nº 6.267, de 23 de abril de 2020, os vocábulos “Shopping Center” e Mercado Central.

**Art. 8º** Fica incluso o art. 26-A, no Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 26-A** Ficam estabelecidas as seguintes regras para o funcionamento do Shopping Center no município de Pelotas:

I - funcionamento e atendimento ao público entre 11h e 19h, de segunda a sábado;

II - higienização do local antes das atividades, bem como de forma contínua e adequada, intensificando a limpeza das áreas comuns com desinfetantes próprios para a finalidade de realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, e mobiliários de uso comum, dentre outros.

III- fechamento do fraldário e da sala de amamentação;

IV - disponibilização, na(s) e entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local, sendo vedado o acesso sem a devida higienização das mãos;

V - manutenção dos sistemas de ar condicionado em funcionamento, bem como a manutenção das portas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

VI - utilização de máscaras de proteção pelos lojistas e funcionários que atuem nas dependências do shopping;

VII - disponibilização de “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VIII - controle de acesso do público ao empreendimento para reduzir a 30% (trinta por cento) de sua ocupação máxima, determinada no PPCI;

IX - limitação de utilização da praça de alimentação com capacidade reduzida para 30% (trinta por cento) de sua ocupação máxima, com retirada das cadeiras excedentes, garantindo o afastamento das mesas, observando as determinações do art. 25 Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020;

X - limitação de utilização do estacionamento para 60% (sessenta por cento) de sua ocupação máxima;

XI - permissão de ingresso de apenas uma pessoa por família, devendo essa ser adulta e sem apresentar sintomas visíveis de anomalia ou alteração respiratória;

XII - retirada dos bancos, sofás e poltronas das áreas comuns de permanência e situadas fora das praças de alimentação do shopping;

XIII - aferição da temperatura de quem ingressar no Shopping, garantindo que pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,5 graus (trinta e sete graus e meio), considerado febre, não ingressem no local e sejam orientadas a procurar atendimento médico;

XIV - colocação de demarcação no piso que oriente o afastamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de filas quanto para permanência em balcões de atendimento;

XV - fixação, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID.

XVI - controle de acesso do público às lojas para reduzir a 30% (trinta por cento) de sua ocupação máxima;

Parágrafo único. Fica vedado o acesso e a permanência no interior do estabelecimento de consumidores sem a utilização de máscara, objetivando evitar a contaminação e o contágio da COVID-19 (NR).

**Art. 9º** Fica incluso o art. 26-B, no Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 26-B** Ficam estabelecidas as seguintes regras para o funcionamento do Mercado Central no município de Pelotas:

I - funcionamento e atendimento ao público entre 11h e 19h, de segunda a sábado;

II - número de pessoas no Mercado Central não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de prevenção e proteção contra incêndio.

III - higienização do local antes das atividades, bem como de forma contínua e adequada, intensificando a limpeza das áreas comuns com desinfetantes próprios para a finalidade de realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, e mobiliários de uso comum, dentre outros.

IV - disponibilização, na(s) e entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local, sendo vedado o acesso sem a devida higienização das mãos;

V - utilização de máscara pelos permissionários e funcionários que atuem nas dependências do Mercado Central;

VI - disponibilização de “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VII - controle de acesso do público às bancas para reduzir a 30% (trinta por cento) de sua ocupação máxima;

VIII - limitação da utilização da praça de alimentação com capacidade reduzida para 30% (trinta por cento) de sua ocupação máxima com retirada das cadeiras excedentes e garantir afastamento das mesas, observando as determinações do art. 25 Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020;

IX - permissão de ingresso de apenas uma pessoa por família, devendo essa ser adulta e sem apresentar sintomas visíveis de anomalia ou alteração respiratória;

X - fixação, em local visível aos consumidores e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19.

Parágrafo único. Fica vedado o acesso e a permanência no interior do Mercado Central de consumidores sem a utilização de máscara, objetivando evitar a contaminação e o contágio da COVID-19 (NR).

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 23 de abril de 2020.

**Paula Schild Mascarenhas**

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**

Secretário de Governo